



Publicado(a) no D.E.J.E.AL
de 11/9/2020 pág. 214
[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO
DE 3 A 4 DE SETEMBRO DE 2020

À zero hora do dia três de setembro de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária Virtual, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, Felini de Oliveira Wanderley, Maria Valéria Lins Calheiros, Silvana Lessa Omena, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PETIÇÃO PJE N° 0600150-68.2020.6.02.0000** – PETIÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO PROCESSO/QUESTÃO DE ORDEM/*QUERELA NULLITATIS* COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA E DE URGÊNCIA. **PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL OTÁVIO LEÃO PRAXEDES.** REQUERENTE: JAMIL CORDEIRO DE ARAÚJO FILHO. ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL0004577A. REQUERIDA: UNIÃO FEDERAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar procedência à presente Ação Declaratória de Nulidade (*querela nullitatis*), nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral, por meio de juntada de mídia aos autos, o causídico Marcelo Henrique Brabo Magalhães, conforme o art. 8º da Resolução TRE/AL nº 16.033/2020. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE N° 0600048-17.2018.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. **PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA.** REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC - COMISSÃO PROVISÓRIA. REQUERENTE: CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA. ADVOGADO: ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA - AL004076. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Estadual, em Alagoas, do Partido Trabalhista Cristão - PTC, referentes ao exercício de 2017, conforme art. 45, I, da Res. TSE nº 23.604/2019 e art. 46, I, da Res. TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto da Relatora. **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS: CONSULTA PJE N° 0600142-91.2020.6.02.0000** – CONSULTA. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. ARAPIRACA. DESPESAS PUBLICIDADE. UTILIDADE PÚBLICA.

[Assinatura]

Publicado no D.E.J.A.L.
de 11.09.2020 pág. 316



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CA. COVID-19. **PROCEDÊNCIA:** ARAPIRACA-AL **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. ADVOGADO: RODRIGO ARAÚJO CAMPOS - AL8544. ADVOGADO: RAFAEL GOMES ALEXANDRE - AL10222. ADVOGADO: RENILDO PEREIRA LEÃO - AL 1854. ADVOGADA: WILMA DA HORA DANTAS - AL 4055. ADVOGADO: PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO - AL 5991. ADVOGADA: MARIALICE ASSUMPTÃO LOUREIRO LOBO - AL 8196. ADVOGADO: EVIO DE ALMEIDA BARBOSA FILHO - AL 7684. ADVOGADO: TIAGO MÁRIO CHAGAS FERRO COELHO DA PAZ - AL9772. ADVOGADO: JOÃO ALVES DE MELO JUNIOR - AL9372-A. ADVOGADA: ANA CRISTINA FALCÃO ARRUDA - AL4660. ADVOGADO: LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS - AL8740. ADVOGADA: EVELINE MENDES BOIA ALBUQUERQUE - AL9927-B. ADVOGADA: LORENA DE MEDEIROS BARROS MELO - AL9139. ADVOGADO: ROGERIO CAVALCANTE LIMA - AL6719. ADVOGADA: RAFAELLA KARLLA DE OLIVEIRA BARBOSA - AL 15711. ADVOGADA: MARIA DAS NEVES DA SILVA - AL 5260. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer a presente consulta, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.045, de 4/9/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600175-81.2020.6.02.0000** - MINUTA DE RESOLUÇÃO ACERCA DA VEDAÇÃO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS PELOS JUÍZES ELEITORAIS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.09.2020 ATÉ O DIA 12.02.2021, OU ANTES DESSA DATA FINAL, CASO AS CONTAS DOS CANDIDATOS ELEITOS NA RESPECTIVA JURISDIÇÃO ESTEJAM JULGADAS. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, ratificar a aprovação *ad referendum* da Resolução TRE/AL nº 16.044/2020, que estabeleceu parâmetros para a concessão de férias aos Juizes Eleitorais, em face das Eleições 2020, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.046, de 4/9/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600166-22.2020.6.02.0000** - PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISICÃO DE FORÇA FEDERAL. 47ª ZONA ELEITORAL. LIMOEIRO DO ANADIA/AL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pela Juíza da 47ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Limoeiro de Anadia, a fim de re-

alu

X



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

forçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.047, de 4/9/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600169-74.2020.6.02.0000** – PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. 29ª ZONA ELEITORAL. BATALHA/AL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pela Juíza da 29ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Batalha, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.048, de 4/9/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600170-59.2020.6.02.0000** – PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. 27ª ZONA ELEITORAL. MATA GRANDE E CANAPI/AL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pelo Juiz da 27ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais aos municípios de Mata Grande e Canapi, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator (Resolução nº 16.049, de 4/9/2020). **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600186-13.2020.6.02.0000** – CONSULTA. MINUTA. RESOLUÇÃO. COVID-19. PANORAMA ATUAL DA PANDEMIA NO TERRITÓRIO/NACIONAL E NO ESTADO DE ALAGOAS. ATOS ELEIÇÕES 2020. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer da presente consulta para apresentar a resposta supra aos questionamentos formulados, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.050, de 4/9/2020). Por ocasião do julgamento da Petição PJe Nº 0600150-68.2020.6.02.0000, o Senhor Desembargador Eleitoral Herman de Almeida Melo solicitou que ficasse consignado o seu voto, como segue na íntegra: “Exmo. Desembargador Presidente e demais Pares, após compulsar detidamente o caderno processual, adianto que alcanço conclusão semelhante à do eminente Relator, notadamente pelo fato de neste julgado haver sido firmadas algumas premissas como forma de distinguir o entendimento que ora se assenta, dos recentes julgados apreciados por esta Corte. Delineia-se oportuno citar as ações declaratórias de nulidade de n.º 0600070-07.2020.6.02.0000, de relatoria do eminente Des. Otávio Leão Praxedes, julgada na sessão de 23 e 24.7.2020 e a Petição de n.º 0600065-82.2020.6.02.0000, Relatora: Desa. Maria Valéria Lins Calheiros, julgada na sessão de 3

que

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

e 4.8.2020. Nos dois precedentes mencionados, o entendimento desta Casa, diante da ausência de advogado regularmente constituído, foi o de que, uma vez cumprido o trâmite do art. 101, § 4º, da Resolução nº 23.553/2017 - que determina a notificação pessoal do candidato na forma do art. 8º da Res. TSE 23.547/2017 - não se reconheceria o vício transrescisório que ora se ventila, sendo rejeitadas as ações declaratórias de nulidade. Como se nota no caso em julgamento, restou claro que NÃO foi garantida ao autor a oportunidade plena de se manifestar nos autos, sua inércia se deu em razão de todas as publicações para sanear a sua contabilidade de campanha, e especialmente para regularizar sua representação processual, foram veiculadas apenas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Nem mesmo quando a Procuradoria Regional Eleitoral (parecer cível nº 113/2019 – GP/AL/PA – id. 2190063, fl. 21), recomendou a intimação do prestador de contas para sanar o vício de representação via e-mail por ele indicado em seu registro de candidatura. Ante o exposto e concluindo, entendo patente a irregularidade na tramitação do feito originário, a inquirir de nulidade do julgado. Por essas razões, acompanho o Relator, permitindo-me ressaltar a importância da distinção quanto aos aludidos precedentes desta Casa. Posta assim a questão, é como voto”. Na parte administrativa, foram aprovadas as Resoluções nº.s 16.045, 16.046, 16.047, 16.048, 16.049 e 16.050. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia quatro de setembro, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 10 de setembro de 2020


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

